

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 01/03/2024

OBJETO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR CLJR: MARCELO DE FREITAS DOS REIS

I - PARECER

O projeto trata da revisão geral anual, disposta no art. 37, X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros da Administração Direta e Indireta.

II – COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUORUM

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30 c/c art. 37 inciso X da Constituição Federal, c/c art. 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 82 inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Veja que no mencionado inciso X do art. 37 da Constituição Federal, consta sobre a remuneração dos servidores públicos, vejamos:

Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Simetricamente à Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 82 A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, e também ao seguinte:

(...) X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifei)

Justifica o prefeito que o índice adotado foi o mesmo utilizado para reajuste do salário mínimo, o que se pode verificar em análise do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2024, comparada à Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023.

Foi apresentada Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro que deve ser estudada juntamente com a Assessoria Contábil da Casa.

Diante de todo o exposto, OPINO que o projeto atende aos requisitos.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em dois turnos conforme art. 132 do Regimento Interno.

Para aprovação, necessita de votos da maioria absoluta, leia-se 6 votos, conforme art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que “*Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.*” podendo o mesmo tramitar em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 07 de março de 2024.

Antônio Gabriel Francisco Rabelo Lara
Presidente

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Relator

Ver. José Laércio da Silveira
2º Secretário